A C Ó R D Ã O

TC-014653.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada(s): Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar).

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Adilson Vedroni (Secretário Municipal). Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo, Aldenis Albaneze Borim (Secretários Municipais) e André Luciano Baitello (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26/04/22. Valor – R$42.505.484,16.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 55. PRECEDENTES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** o Pregão Eletrônico nº 134/2022 e o correspondente Contrato nº PRE/0054/22, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Fixou o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.